

A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA IMAGEM *POST MORTEM*: CONFLITOS SUCESSÓRIOS E A VONTADE DO FALECIDO

Danielle Ramos Porto¹

Lorena Mesquita dos Santos²

Ainah Hohenfeld Angelini Neta³

¹ Graduanda em Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

² Graduanda em Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

³ Professora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

RESUMO

O presente artigo analisa a exploração econômica da imagem *post mortem*, temática que tem ganhado relevo no cenário jurídico contemporâneo diante do avanço das tecnologias, da intensificação da indústria cultural e do aumento de disputas familiares envolvendo direitos da personalidade após a morte. Parte-se da compreensão da imagem como direito fundamental, de natureza personalíssima, cuja tutela não se extingue automaticamente com o falecimento do titular, projetando efeitos jurídicos relevantes na esfera sucessória. O estudo examina o tratamento normativo e jurisprudencial da proteção da imagem *post mortem* no ordenamento jurídico brasileiro, com especial atenção aos limites e às consequências de sua utilização com fins econômicos. Aborda-se, ainda, os conflitos sucessórios decorrentes da divergência entre herdeiros quanto à exploração da imagem do falecido, bem como os critérios adotados pelo Poder Judiciário para a solução dessas controvérsias, incluindo a ponderação entre direitos da personalidade, interesses patrimoniais e a função social da memória do falecido. Por fim, defende-se a centralidade da vontade expressa ou presumida do falecido como parâmetro jurídico prioritário para legitimar ou restringir o uso econômico de sua imagem, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia privada e da segurança jurídica.

PALAVRAS-CHAVE

Imagem *post mortem* – Direitos da personalidade – Exploração econômica – Conflitos sucessórios – Vontade do falecido.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: PORTO, Danielle Ramos; SANTOS, Lorena Mesquita dos; ANGELINI NETA, Ainah Hohenfeld. A exploração econômica da imagem *post mortem*: conflitos sucessórios e a vontade do falecido. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 91-96, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

A exploração econômica da imagem *post mortem* ganhou novos contornos com a “ressurreição digital” via inteligência artificial, permitindo que pessoas falecidas protagonizem campanhas publicitárias e gerem lucro. Tal fenômeno exacerba os conflitos sucessórios, pois coloca de um lado o interesse financeiro dos herdeiros e, de outro, a preservação da memória e da vontade do falecido. O problema central reside em saber se a autoridade dos sucessores lhes permite autorizar usos comerciais que atribuam ao morto comportamentos ou vendas de produtos jamais realizados em vida. Este trabalho justifica-se pela necessidade de frear a mercantilização desmedida da imagem pós morte, buscando na doutrina civilista os freios éticos para essa gestão patrimonial.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida possui natureza qualitativa, com abordagem teórico-dogmática, voltada à análise crítica do ordenamento jurídico brasileiro acerca da

exploração econômica da imagem *post mortem*. Utiliza-se o método dedutivo, partindo de conceitos gerais relacionados aos direitos da personalidade, à sucessão e à dignidade da pessoa humana para a compreensão de situações concretas envolvendo o uso da imagem após a morte. O estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica, mediante exame de doutrina nacional e estrangeira, bem como em pesquisa documental, com análise de dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional e precedentes jurisprudenciais relevantes, especialmente decisões dos tribunais superiores. A partir da sistematização dessas fontes, busca-se identificar os critérios jurídicos adotados para a solução de conflitos sucessórios e para a valoração da vontade do falecido como parâmetro interpretativo, promovendo uma reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da exploração econômica da imagem *post mortem* no contexto jurídico contemporâneo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A tutela jurídica da imagem *post mortem*

A tutela jurídica da imagem *post mortem* decorre da projeção dos direitos da personalidade para além da morte, fundada na dignidade da pessoa humana e na proteção da memória, honra e reputação do falecido (Rangel, 2025). Embora a personalidade jurídica se extinga com a morte, o ordenamento brasileiro reconhece que a imagem permanece suscetível de violação, sobretudo diante de usos indevidos, sensacionalistas ou economicamente exploratórios (Alves, 2023). O Código Civil, ao admitir a legitimidade de familiares para defender a imagem do falecido, evidencia que não se trata de um direito novo, mas de um reflexo jurídico destinado a impedir ofensas à sua memória e a resguardar interesses existenciais também da família (Rangel, 2025). Nesse contexto, a imagem *post mortem* é protegida não apenas contra exploração econômica não autorizada, mas igualmente contra divulgações que atentem contra a honra, o respeito e a identidade construída em vida, reforçando uma tutela civil-constitucional que privilegia valores humanos sobre uma leitura estritamente patrimonial dos direitos da personalidade.

Limites, consequências e aplicação prática do uso da imagem *post mortem* como meio de exploração econômica

A exploração econômica do direito à imagem atinge seu grau mais sensível na chamada “ressurreição digital”. Ao analisarem a campanha publicitária que recriou a imagem da cantora Elis Regina, Roxana Cardoso Brasileiro Borges e Ainah Hohenfeld Angelini Neta evidenciam o risco inerente à produção de “condutas jamais praticadas” em vida pelo falecido (Angelini Neta; Borges, 2024). As autoras alertam que o uso comercial da inteligência artificial possibilita a manipulação da imagem e da voz de pessoas mortas para fins mercadológicos, vinculando-as à promoção de produtos, marcas ou ideias que jamais endossaram enquanto vivas (Angelini Neta; Borges, 2024). Tal prática extrapola a esfera patrimonial do direito à imagem e alcança a sua dimensão existencial, configurando violação à integridade moral e à memória do falecido (Soares; Bastos, 2023). Assim, a transformação do morto em um “garoto-propaganda perpétuo”, dissociado de sua verdade biográfica e de seus valores pessoais, representa abuso jurídico incompatível com a tutela da dignidade da pessoa humana, desnaturando os próprios fundamentos da responsabilidade civil.

Conflitos sucessórios e critérios adotados pelo Poder Judiciário

No âmbito dos conflitos sucessórios, tais tensões se intensificam quando o interesse econômico dos herdeiros se sobrepõe ao dever de preservação da memória e da dignidade do falecido (Rangel, 2025). Em hipóteses nas quais há dissenso familiar, com parte dos herdeiros buscando a exploração lucrativa da imagem e outra parte defendendo a integridade moral da memória do de cujus, ou mesmo quando há consenso em torno de uma utilização degradante, impõe-se a atuação do Poder Judiciário como instância de contenção (Mariz, 2025). O critério decisório não pode se limitar à maximização do acervo hereditário, devendo priorizar a preservação da dignidade e da coerência existencial da pessoa falecida (Piaia *et al.*, 2025). Portanto, a autorização sucessória encontra limites jurídicos intransponíveis sempre que o uso da imagem expuser o morto ao ridículo, à instrumentalização mercantil excessiva ou a situações manifestamente incompatíveis com sua trajetória, valores e identidade construídos em vida.

A vontade do falecido como parâmetro jurídico prioritário

A vontade do falecido deve ser compreendida como parâmetro jurídico prioritário na tutela dos direitos da personalidade *post mortem*, sobretudo quando manifestada de forma livre, consciente e juridicamente válida durante a vida (Soares; Bastos, 2023). Tal orientação decorre da centralidade da dignidade da pessoa humana e da autonomia privada existencial, que não se esgotam com a morte, projetando efeitos sobre a proteção da imagem, da honra, da memória e da identidade pessoal (Siqueira; Vieira, 2023). Sempre que houver manifestação inequívoca do falecido acerca do uso ou da limitação desses atributos, ela deve prevalecer como critério interpretativo, vinculando tanto os familiares quanto o Poder Judiciário (Alves, 2023). A atuação dos sucessores, nesse contexto, possui natureza instrumental e subsidiária, voltada à preservação da vontade previamente expressa e não à imposição de interesses próprios ou leituras subjetivas (Campos, 2016). Desse modo, a primazia da vontade do falecido funciona como elemento de coerência e continuidade existencial, assegurando que a tutela jurídica *post mortem* respeite as escolhas, os valores e a autodeterminação construídos pelo indivíduo ao longo de sua vida.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a exploração econômica da imagem *post mortem* não pode ocorrer à revelia da biografia do indivíduo, tampouco dissociada de sua trajetória existencial, valores pessoais e identidade construída em vida. A gestão pelos herdeiros, típica dos conflitos sucessórios, deve ser funcionalizada à proteção da memória, da honra e da dignidade do falecido, e não reduzida a um instrumento de mero enriquecimento patrimonial. O ordenamento jurídico brasileiro, à luz de uma leitura civil-constitucional dos direitos da personalidade, deve interpretar a legitimidade dos sucessores de forma restritiva e não absoluta, reconhecendo que o consentimento familiar, embora relevante, não é suficiente para legitimar toda e qualquer utilização econômica da imagem *post mortem*. Nesse sentido, a vontade do falecido deve ser compreendida como limite intransponível para o uso comercial de sua imagem, especialmente quando mediado por tecnologias de inteligência artificial. Tal compreensão mostra-se essencial para conter a mercantilização excessiva da morte, preservar

a coerência existencial do indivíduo e assegurar que os avanços tecnológicos não esvaziem a tutela da dignidade da pessoa humana no contexto sucessório.

REFERÊNCIAS

ALVES, Yuri. **A transmissão do direito de imagem *post mortem***: os limites do uso da inteligência artificial diante da ressurreição digital. 2023. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Escola de Direito, Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2023.

ANGELINI NETA, Ainah Hohenfeld; BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direito de imagem *post mortem* e inteligência artificial: limites e possibilidades da “ressurreição digital”. **Diké - Revista Jurídica**, Ilhéus, v. 23, n. 26, p. 62-84, 2024.

CAMPOS, Diogo Leite de. O estatuto jurídico da pessoa depois da morte. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 2, n. 4, p. 477-487, 2016.

MARIZ, Laíse; COELHO, Isadora Moura Fé Cavalcanti; ANDRADE, Lilia de Sousa Nogueira. Ressurreição digital: a disposição do direito de imagem após a morte na indústria audiovisual e suas repercussões jurídicas. **Revista GEMInIS**, São Carlos, v. 15, n. 1, p. 4-20, 2024.

PIAIA, Thami Covatti; BECK, Cesar; BOFF, Murilo Manzoni. Direito da personalidade e proteção da imagem *post mortem*: desafios e perspectivas frente à inteligência artificial e a ressurreição digital. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 41, n. 11, p. 33-66, 2025.

RANGEL, Gabriel Dolabela Raemy. Tutela jurídica da personalidade após a morte em debate. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 19-31, 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. O direito ao esquecimento *post mortem* à luz do direito de personalidade e do julgamento do Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral 786. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 34, n. 13, p. 278-300, 2023.

SOARES, Flaviana Rampazzo; BASTOS, Ísis Boll de Araujo. Uso de imagem *post mortem*: quando a inteligência artificial desafia a responsabilidade civil. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/393294/uso-de-imagem-post-mortem>. Acesso em: 10 mar. 2026.